



**RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 032/2021**

Institui o **Estágio Pós-Doutoral junto aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*** (PPGs) da Universidade FUMEC e dispõe sobre normas, requisitos e procedimentos para a sua instauração e seu funcionamento.

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende a legislação vigente, e em especial a Portaria nº 086, de 03 de julho de 2013, do Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, que aprova o Regulamento do Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNPd;

CONSIDERANDO alterações recentes na Plataforma Sucupira da CAPES, prestigiando a implantação dos Pós-Doutorados nas instituições;

CONSIDERANDO o parecer favorável dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPGs) da Universidade FUMEC, ao analisar a proposta de Resolução;

O Reitor da Universidade FUMEC, no uso das suas atribuições estatutárias definidas no inciso XII, art. 24 do Estatuto da Universidade e considerando a deliberação do Conselho Universitário, em reunião ordinária realizada em 30 de junho de dois mil e vinte e um,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Estágio Pós-Doutoral vinculado aos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* (PPGs) da Universidade FUMEC, devendo sua instauração e funcionamento pautar-se segundo as normas, requisitos e procedimentos estabelecidos na presente Resolução.

**Art. 2º.** O Estágio Pós-Doutoral compreende prioritariamente a realização de atividades de pesquisa, sob a supervisão de docente de um dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Universidade, não constituindo curso ou nível de formação nem resultando em grau ou título acadêmico.



## **DAS FINALIDADES DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL**

**Art. 3º.** São finalidades do Estágio Pós-Doutoral na Universidade FUMEC:

- I. qualificação avançada para exercício de docência, investigação científica e atividades profissionais e intercâmbio construtivo e ampliação de experiências;
- II. formação de recursos humanos para o desenvolvimento científico e tecnológico;
- III. incremento da pesquisa tecnológica e de inovação;
- IV. cooperação acadêmica e científica entre professores e pesquisadores de diferentes instituições;
- V. incremento da cooperação científica com organizações do setor produtivo e com entidades públicas e privadas.

## **DAS PRESCRIÇÕES GERAIS**

**Art. 4º.** O Estágio Pós-Doutoral obedece às seguintes prescrições gerais:

- I. pode ser realizado somente por portadores de título de Doutor;
- II. exige tempo integral de dedicação (ou, de no mínimo 20 horas semanais) às atividades junto ao PPG ao qual ficará vinculado o pós-doutorando;
- III. tem a duração de, no mínimo 6 meses (dois bimestres), e, no máximo de 24 meses (oito bimestres), podendo haver prorrogação de até 12 meses (quatro bimestres), no máximo, a critério do Colegiado do PPG de vínculo;
- IV. no caso de bolsa de pós-doutorado com apoio de agência de fomento, a duração de estágio é estabelecida na aprovação do respectivo projeto e no ato de concessão da bolsa;
- V. exige a supervisão de docente do Quadro de Carreira Docente da Universidade FUMEC e integrante permanente do corpo docente do PPG ao qual ficará vinculado o pós-doutorando;
- VI. deverá incluir, além das atividades de pesquisa, a participação e desenvolvimento de atividades de ensino, orientação ou co-orientação, avaliação e de extensão, magistério em disciplinas do PPG durante todo o período do estágio pós-doutoral, além de outras atribuições recomendadas pelo supervisor e previstas no plano de atividades científicas e acadêmicas de pós-doutorado;

**CAMPUS**

Rua Cobre, 200 - Cruzeiro  
30310-190 - Belo Horizonte, MG  
Tel. (31) 3228-3000  
www.fumec.br

VII. a realização das atividades compreendidas no Estágio Pós-Doutoral não gera vínculo empregatício entre o pós-doutorando e a Universidade;

VIII. a Universidade FUMEC não oferece subvenção financeira para custear mensalidades e demais despesas pessoais, nem concede recursos materiais e financeiros para cobrir despesas pertinentes à realização das atividades de pesquisa e demais atividades acadêmicas previstas no plano de atividades científicas e acadêmicas de pós-doutorado, limitando-se a disponibilizar a infraestrutura já existente no PPG de vínculo e na Universidade;

IX. a candidatura ao Estágio Pós-Doutoral na Universidade FUMEC será sempre formalizada mediante solicitação do interessado à Coordenação do PPG correspondente à área de seu interesse, com indicação da linha ou grupo de pesquisa em que pretende realizar suas atividades, proposição de Professor Supervisor e apresentação da documentação acadêmica exigida, bem como da proposta de atividades científicas e acadêmicas para o pós-doutorado;

X. a avaliação e decisão sobre a solicitação do candidato e suas condições científicas e acadêmicas fica a cargo do Colegiado do respectivo Programa;

XI. na hipótese de existir bolsa, os candidatos ao Estágio Pós-Doutoral que pretendem sua indicação junto a projeto de pesquisa da Universidade FUMEC apoiado por agência oficial de fomento e contemplado com bolsas de pós-doutorado, ficam sujeitos aos mesmos procedimentos previstos nos incisos IX e X;

XII. a decisão favorável do Colegiado do Programa, sobre o acolhimento do candidato, incluirá a designação ou confirmação do Professor Supervisor responsável pela orientação e acompanhamento das atividades científicas e acadêmicas do respectivo Estágio Pós-Doutoral;

XIII. a efetivação da matrícula do candidato é condição obrigatória para o início das atividades do Estágio Pós-Doutoral;

XIV. o participante de Estágio Pós-Doutoral matriculado é considerado aluno regular da Universidade, com todos os direitos e deveres decorrentes dessa condição, ficando sujeito às normas e procedimentos acadêmicos e administrativos definidos no sistema normativo da Universidade;

XV. ao final do período de permanência, o pós-doutorando deverá apresentar ao Professor Supervisor o relatório detalhado das atividades desenvolvidas;

XVI. a aprovação do relatório pelo Colegiado do Programa de vínculo desencadeará a expedição do respectivo Certificado de Estágio Pós-Doutoral, pela Secretaria de Registros Acadêmicos da Universidade FUMEC;



XVII. a realização de mais de um Estágio Pós-Doutoral na Universidade FUMEC, pelo mesmo interessado, deverá observar o interstício de, no mínimo, 6 (seis) meses;

XVIII. é vedado ao docente do PPG da Universidade FUMEC realizar Estágio Pós-Doutoral na própria Instituição;

XIX. O supervisor e o pós-doutorando não podem ser cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

**Art. 5º.** O Professor Supervisor de Estágio Pós-Doutoral deve atender às seguintes condições:

I. ser docente do Quadro de Carreira Docente da Universidade FUMEC e integrante permanente do corpo docente de PPG da instituição;

II. ter experiência como orientador em Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu*, de, pelo menos, 2 anos, tendo, no mínimo 6 orientações concluídas;

III. atuar em área de conhecimento e especialidade compatível com o plano de atividades científicas e acadêmicas a ser desenvolvido pelo estagiário de pós-doutorado;

IV. evidenciar qualidade e regularidade na sua produção científica.

## **REQUISITOS E DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A SOLICITAÇÃO DE ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL**

**Art. 6º.** O candidato ao Estágio Pós-doutoral na Universidade FUMEC formalizará sua pretensão mediante solicitação à Coordenação do PPG correspondente à área de seu interesse, com indicação da linha, grupo ou projeto de pesquisa em que pretende realizar suas atividades e proposição de Professor Supervisor, instruindo-a com os seguintes documentos:

I. cópia do diploma de Doutor e, na ausência deste, cópia do Certificado de Conclusão do Doutorado, expedido por instituição com Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecido, bem como do histórico com as respectivas disciplinas cursadas;

II. cópia do currículo atualizado gerado na Plataforma Lattes e, no caso de candidato estrangeiro, cópia de curriculum vitae completo, incluindo referências sobre produção científica e publicações;





**FUMEC**

- III. plano de atividades científicas e acadêmicas a serem desenvolvidas, incluindo projeto de pesquisa resumido;
- IV. declaração de aceite do Professor Supervisor proposto;
- V. declaração de que dispõe de tempo integral, no caso de beneficiário de bolsa de pós-doutorado proveniente de agência de fomento, ou, de no mínimo, 20 horas semanais, nos demais casos, para dedicar-se às atividades científicas e acadêmicas que constituem o respectivo plano de atividades;
- VI. comprovante de liberação plena das atividades, ou, de liberação parcial compatível com a dedicação de 20 horas semanais às atividades do Estágio Pós-Doutoral, em caso de vínculo empregatício;
- VII. cópia de documento de Identidade e do CPF, e, para candidato estrangeiro, cópia do Passaporte e do visto de permanência no Brasil.

#### **DOS PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES DE CANDIDATOS AO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL**

**Art. 7º.** O Coordenador do PPG solicitado incumbirá o Professor Supervisor, proposto pelo candidato, da emissão de parecer que inclua:

- I. verificação da documentação acadêmica do candidato e do atendimento aos requisitos e prescrições para a admissão ao Estágio Pós-Doutoral, constantes da presente Resolução;
- II. análise da consistência e das condições de exequibilidade do plano de atividades científicas e acadêmicas apresentado pelo candidato, especialmente no que respeita ao projeto de pesquisa;
- III. apreciação referente às condições específicas do candidato para a realização do Estágio Pós-Doutoral pretendido junto ao respectivo PPG.

**Art. 8º.** A avaliação da solicitação do candidato e das condições científicas e acadêmicas de realização do Estágio Pós-Doutoral junto ao PPG solicitado, bem como a decisão sobre seu acolhimento ou rejeição, fica a cargo do Colegiado do Programa, devendo contemplar:

- I. o parecer do Professor Supervisor indicado pelo candidato;
- II. a compatibilidade/afinidade do plano de atividades científicas e acadêmicas, apresentado pelo candidato, com as áreas ou temáticas de pesquisa e as atividades características do PPG solicitado;

**CAMPUS**

Rua Cobre, 200 - Cruzeiro  
30310-190 - Belo Horizonte, MG  
Tel. (31) 3228-3000  
www.fumec.br



- III. as condições, do PPG solicitado, para assegurar a orientação e a realização das atividades científicas e acadêmicas pretendidas pelo candidato;
- IV. a coerência da solicitação e do plano de atividades do candidato, com as finalidades previstas pela Universidade FUMEC para o Estágio Pós-Doutoral;
- V. relevância da participação do candidato para o incremento de intercâmbio científico e a qualificação acadêmica do PPG solicitado.

**Art. 9º.** A decisão do Colegiado do Programa, de acolhimento ou de rejeição da solicitação de candidato ao Estágio Pós-Doutoral, será comunicada ao Professor Supervisor e ao candidato.

**Art. 10.** Os procedimentos de análise, avaliação e decisão referentes às solicitações de candidatos ao Estágio Pós-Doutoral não são passíveis de interposição de recurso.

**Art. 11.** A documentação do candidato, cuja solicitação foi acolhida, seu plano de atividades científicas e acadêmicas, o Parecer do Supervisor indicado, a decisão do Colegiado do PPG de vínculo, serão encaminhadas à Secretaria de Registros Acadêmicos da Universidade FUMEC, para as providências necessárias à matrícula do candidato, inserção no cadastro interno do corpo docente e arquivamento da documentação.

**Art. 12.** As atualizações e complementações do plano de atividades científicas e acadêmicas do pós-doutorando que vierem a ocorrer durante o período de permanência no Estágio Pós-Doutoral serão recomendadas e autorizadas pelo Professor Supervisor e homologadas pelo Coordenador do PPG de vínculo devendo ser encaminhadas para a Secretaria de Registros Acadêmicos, com vistas à certificação.

## DAS ATIVIDADES CIENTÍFICAS E ACADÊMICAS COMPREENDIDAS NO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

**Art. 13.** O Estágio Pós-Doutoral compreende a realização das atividades no pós-doutoramento estabelecidas plano de atividades científicas e acadêmicas de pós-doutorado do candidato, com aprovação do professor supervisor:

- I. pesquisa institucional (uma), por meio do ProPic FUMEC e/ou Plataforma de Grupos do CNPq ou outra equivalente;
- II. participação e desenvolvimento de atividades de ensino, com auxílio na atividade docente da instituição, como exemplo, elaborando, aplicando e corrigindo atividades no PPG;



- III. orientação ou co-orientação de aluno no PPG;
- IV. atividade de extensão;
- V. magistério em disciplinas do PPG durante o período do estágio pós-doutoral dentre as disponibilizadas na grade do respectivo curso;
- VI. publicação de artigos em periódicos Qualis CAPES (A1 ou A2), em co-autoria com o Professor Supervisor do Estágio Pós-Doutoral;
- VII. outras atribuições recomendadas pelo supervisor e previstas no plano de atividades científicas e acadêmicas de pós-doutorado, avaliado por ocasião do processo de habilitação do candidato ao Estágio Pós-Doutoral.

**Art. 14.** O Estágio Pós-Doutoral poderá incluir, além das atividades elencadas no art. 13, a realização, participação ou colaboração em atividades de ensino, orientação e avaliação, em cursos de graduação e pós-graduação e em cursos e eventos de extensão, quando previstas no plano de atividades científicas e acadêmicas de pós-doutorado ou quando for recomendada a sua inclusão, pelo Supervisor, como exemplo:

- I. ministração de aulas e proferimento de conferências e palestras sobre temas específicos da respectiva área de investigação, sob orientação do Supervisor;
- II. contribuição em seminários, painéis e eventos didático-científicos referente à especialidade ou área de investigação;
- III. assistência ao Supervisor em aulas das disciplinas ou atividades acadêmicas por este ministradas, na graduação ou na pós-graduação, relacionadas à especialidade ou tema de investigação;
- IV. participação em bancas de avaliação de Trabalhos de Conclusão de cursos de Graduação e de Monografias de cursos de Pós-Graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu, incluindo qualificações e bancas de avaliação de Dissertações e Teses, relativas à especialidade ou à área de investigação;
- V. assistência e colaboração ao Supervisor em sessões de orientação de Trabalhos de Conclusão e/ou co-orientação de Monografias, Dissertações ou Teses relacionadas à área de investigação.

#### **DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO DE PÓS-DOUTORADO**

**Art. 15.** O participante de Estágio Pós-Doutoral matriculado é considerado aluno regular da Universidade, e tem direito:



- I. aos serviços e recursos, abaixo relacionados, disponibilizados pela Universidade ao corpo discente:
    - a) cartão de acesso estudantil ao Campus da Universidade;
    - b) acesso aos serviços de consulta e empréstimo da Biblioteca;
    - c) utilização de salas públicas e laboratórios de informática da Universidade e da respectiva área, com senha de acesso;
    - d) utilização de laboratórios de ensino e pesquisa específicos da respectiva área de investigação.
  - II. a orientação, assistência e acompanhamento, de Professor Supervisor designado para este fim, às atividades científicas e acadêmicas do respectivo Estágio Pós-Doutoral;
  - III. a participação, colaboração ou desenvolvimento de atividades de ensino, orientação e avaliação, em cursos de graduação e pós-graduação e em cursos e eventos de extensão, previstas no plano de atividades científicas e acadêmicas de pós-doutorado;
  - IV. ao Certificado de Estágio Pós-Doutoral, a ser expedido ao término do período, mediante avaliação positiva de parte do Professor Supervisor e aprovação de parte do Colegiado do PPG de vínculo, do relatório final das atividades pelo pós-doutorando.
- Art. 16.** Na condição de aluno regular, o estagiário de pós-doutorado fica sujeito às normas e procedimentos acadêmicos e administrativos definidos no sistema normativo da Universidade e às seguintes obrigações:
- I. providenciar junto a agências de fomento ou à IES de origem, os recursos necessários à realização das atividades científicas e acadêmicas de seu Estágio Pós-Doutoral, incluindo cobertura para despesas pessoais com passagens, deslocamentos, instalação e hospedagem, alimentação e outras;
  - II. respeitar as normas e os procedimentos acadêmicos e de pesquisa do PPG de vínculo e as normas específicas referentes ao Estágio Pós-Doutoral, constantes da presente Resolução;
  - III. efetuar, além da matrícula-vínculo, a rematrícula a cada semestre de duração do Estágio Pós-Doutoral;
  - IV. pagar pontualmente as mensalidades correspondentes ao Estágio Pós-Doutoral, caso não seja beneficiário de bolsa de agência de fomento;
  - V. arcar integralmente com os custos referentes a disciplinas cursadas como aluno não regular e a atividades extraordinárias, de iniciativa de outras entidades ou instituições, das quais pretenda participar;

CAMPUS

Rua Cobre, 200 - Cruzeiro  
30310-190 - Belo Horizonte, MG  
Tel. (31) 3228-3000  
www.fumec.br





- VI. acatar a orientação e o acompanhamento do Professor Supervisor e cumprir rigorosamente o plano de atividades científicas e acadêmicas aprovado para seu Estágio Pós-Doutoral;
- VII. submeter seu projeto à aprovação das instâncias responsáveis por ética em pesquisa (CEP FUMEC), no caso de projeto que envolve investigação com seres humanos ou com animais;
- VIII. fazer constar referência expressa à Universidade FUMEC, ao PPG de vínculo e à condição de pós-doutorando, em toda a produção científica, bibliográfica, técnica ou de divulgação, decorrente do Estágio Pós-Doutoral, que vier a ser publicada, durante ou após o encerramento do estágio;
- IX. nos termos dos artigos 49 e 50 da Lei nº 9.610/98 e em conformidade com a previsão contida na Universidade FUMEC, cede à instituição, em caráter definitivo, irrevogável, irretratável e gratuitamente a totalidade dos seus direitos de imagem e voz, bem como os direitos autorais relativos aos materiais didáticos escritos, aos vídeos produzidos e às atividades relacionadas à disciplina, estando incluída na cessão qualquer outra atividade que integre ou venha a integrar as atividades descritas no referido Programa e decorrente do estágio pós-doutoral, acessível por meio do "classroom" e/ou SINEF, bem como expressamente autoriza a utilização e a distribuição, pela Universidade FUMEC, em canais oficiais dos PPGs, finalmente renunciando ao direito patrimonial a ele assegurado, nos termos do artigo 50 da Lei supramencionada, e à prerrogativa de reivindicar eventual indenização pela utilização das mesmas;
- X. acatar as normas referentes aos direitos de propriedade intelectual estabelecidas pela Universidade.

## DAS RESPONSABILIDADES DO PROFESSOR SUPERVISOR

**Art. 17.** O Professor Supervisor é responsável pela orientação, acompanhamento e avaliação das atividades científicas e acadêmicas desenvolvidas pelo estagiário de pós-doutorado, cabendo-lhe:

- I. emitir parecer que inclua verificação da documentação e do atendimento aos requisitos e prescrições para a admissão ao Estágio Pós-Doutoral, avaliação da consistência e das condições de exequibilidade do plano de atividades científicas e acadêmicas apresentado pelo candidato, bem como apreciação referente às condições específicas do candidato para a realização do Estágio Pós-Doutoral pretendido junto ao respectivo PPG;
- II. informar e orientar o estagiário, sobre seus direitos e obrigações e sobre procedimentos acadêmicos e administrativos envolvidos no Estágio Pós-Doutoral, com vistas à sua integração na vida acadêmica da Universidade;

CAMPUS

Rua Cobre, 200 - Cruzeiro  
30310-190 - Belo Horizonte, MG  
Tel. (31) 3228-3000



- III. providenciar a inserção do estagiário de pós-doutorado no grupo de pesquisa ao qual se vincula o Supervisor;
- IV. orientar o estagiário na explicitação do cronograma das atividades científicas e acadêmicas a serem desenvolvidas;
- V. orientar, acompanhar e supervisionar a execução das atividades de investigação científica e o desenvolvimento e participação do pós-doutorando em atividades acadêmicas de ensino, orientação, docência na instituição, avaliação e de extensão;
- VI. emitir parecer circunstanciado, em caso de solicitação de prorrogação do estágio, pelo pós-doutorando, manifestando-se pela continuidade ou pelo encerramento do Estágio Pós-Doutoral e submetê-lo à decisão do Colegiado do Programa de vínculo;
- VII. analisar o relatório detalhado das atividades desenvolvidas e emitir parecer sobre Programa de vínculo.

### **DA PRORROGAÇÃO**

**Art. 18.** A prorrogação do Estágio Pós-Doutoral será solicitada ao Professor Supervisor com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias em relação ao término previsto para o Estágio Pós-Doutoral.

**Art. 19.** O Professor Supervisor emitirá parecer circunstanciado manifestando-se pela continuidade ou pelo encerramento do Estágio Pós-Doutoral, cabendo ao Colegiado do respectivo Programa decidir sobre a matéria.

§ 1º Em caso de aprovação do pedido de prorrogação, as eventuais alterações ao plano de atividades, devidamente avalizadas pelo Supervisor, serão comunicadas ao Coordenador do PPG de vínculo e à Unidade de Pesquisa e Pós Graduação, para as providências necessárias aos registros e controles acadêmicos.

§ 2º A prorrogação de estágio com bolsa de pós-doutorado concedida por agência de fomento observará os requisitos, as condições e os procedimentos estabelecidos pelos respectivos órgãos na aprovação do respectivo projeto e no ato de concessão da bolsa.

### **CANCELAMENTO DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO**

**Art. 20.** O cancelamento do estágio de pós-doutorado pode ser requerido em qualquer momento pelo interessado (pesquisador) ou a pedido do supervisor.



- § 1º. A comunicação do cancelamento do estágio de pós-doutorado solicitado pelo pesquisador é realizada via memorando pelo supervisor, para ciência do Coordenador do Programa de Pós-graduação, apresentando os motivos, e após a ciência, é encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para fins de registro.
- § 2º. Na situação prevista no § 1º, o Coordenador do PPG pode, a seu critério, encaminhar o pedido para apreciação pela respectiva instância colegiado (Colegiado do PPG).
- § 3º. O pedido de cancelamento pelo supervisor pode ocorrer quando o pós-doutorando não estiver cumprindo o plano de atividades ou apresentar desempenho insuficiente, desrespeito às normas institucionais, ou do órgão financiador, ou pelo não atendimento aos critérios estabelecidos.
- § 4º. Na situação prevista no § 3º, o supervisor deve emitir um relatório circunstanciado em relação ao desempenho do pesquisador, que deve ser apreciado pelo Colegiado no PPG, que emite um parecer.
- § 5º. Nos casos de cancelamento de estágio de pós-doutorado, seja quando requerido pelo pesquisador ou a pedido do supervisor, é necessária a apresentação de relatório de atividades desenvolvidas, justificativa para o cancelamento e, quando houver pagamento de bolsa, a devolução do valor recebido pelo pesquisador, caso seja solicitado pelo órgão de fomento.
- § 6º. Para os casos de cancelamento do estágio de pós-doutorado não é emitido certificado, podendo o coordenador do Programa de Pós-graduação emitir declaração de realização parcial do estágio, devendo constar os nomes do pós-doutorando e do professor supervisor, Programa de Pós-graduação em que foi desenvolvido o projeto (quando for o caso), o título da pesquisa realizada, o período de realização e o nome da fonte financiadora (quando for o caso).
- § 7º. O pós-doutorando que tiver seu estágio cancelado, seja a seu pedido ou a pedido do supervisor, não pode realizar novo estágio pós-doutoral, seja no mesmo Programa em que estava desenvolvendo o estágio anterior, ou em outro Programa de Pós-graduação da FUMEC, salvo justificativa aprovada pelo Colegiado.

## **DO RELATÓRIO FINAL E DA CERTIFICAÇÃO**

**Art. 21.** Ao final do período de permanência, e, no máximo até 30 dias antes do término do estágio, o pós-doutorando deverá apresentar relatório detalhado das atividades científicas e acadêmicas desenvolvidas e submetê-lo à validação do Professor Supervisor.



**Art. 22.** O Supervisor encaminhará o relatório final, do pós-doutorando, com seu parecer, à aprovação do Colegiado do Programa e posterior homologação do Coordenador do respectivo PPG da Universidade FUMEC.

Parágrafo Único. A aprovação do Colegiado do Programa será formalizada em Ata específica, e a homologação do Coordenador do respectivo PPG da Universidade FUMEC será expressa em despacho homologatório.

**Art. 23.** Homologado o relatório final do pós-doutorando, a Secretaria do PPG providenciará a expedição do respectivo Certificado de Estágio Pós-Doutoral, junto à Secretaria de Registros Acadêmicos da Universidade FUMEC.

### **DO VALOR A PAGAR**

**Art. 24.** No Estágio de Pós-Doutoramento poderá ser cobrado pagamento a critério de cada Unidade. O valor e a periodicidade de pagamento deverão ser definidos pelo Diretor da Unidade junto ao Conselho Executivo da Instituição.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 25.** Compete aos PPGs interagirem com as Unidades de Apoio, especialmente a de Serviços Acadêmicos e a de Finanças, para a definição e execução de ajustes e alterações em processos e rotinas acadêmicas e administrativas, bem como em mecanismos ou funcionalidades de informatização, necessários à implementação das disposições constantes da presente Resolução e à instauração de Estágios Pós-Doutorais, nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade.

**Art. 26.** A presente resolução reflete edital, em fluxo contínuo, como seleção do pós-doutoramento de candidatos aos PPGs da Universidade FUMEC.

**Art. 27.** As normas complementares criadas pelos Programas de Pós-Graduação da FUMEC devem estar em consonância com as regras desta Resolução.

Parágrafo Único. Os Programas têm prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aprovação deste regulamento, para se adequarem a este regulamento, as suas normas específicas já aprovadas.

**Art. 28.** Os casos omissos e situações não previstas na presente Resolução serão submetidos, em primeira instância, ao Coordenador do respectivo PPG da instituição e, em última instância, ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade FUMEC.



**FUMEC**

**Art. 29.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 02 de julho 2021.

  
Prof. Fernando de Melo Nogueira  
Reitor

**CAMPUS**

Rua Cobre, 200 - Cruzeiro  
30310-190 - Belo Horizonte, MG  
Tel. (31) 3228-3000  
www.fumec.br